



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000288159

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2035615-46.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante MAOL EMPREENDIMENTOS LTDA, é agravado NILTON PINHEIRO JÚNIOR.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 33ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto da Relatora, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LUIZ EURICO (Presidente sem voto), CARMEN LUCIA DA SILVA E SÁ DUARTE.

São Paulo, 26 de março de 2025.

ANA LUCIA ROMANHOLE MARTUCCI

Relatora

Assinatura Eletrônica

Voto nº 35979

Agravo de Instrumento 2035615-46.2025.8.26.0000

Agravante: Maol Empreendimentos Ltda

Agravado: Nilton Pinheiro Júnior

Interessado: Alexandre RGF Alferes

Comarca: São Paulo

Juiz: Juliana Pitelli da Guia

Agravo de instrumento. Ação de despejo cumulada com cobrança, em fase de cumprimento de sentença. Decisão que deferiu o pedido de exoneração, apresentado pelo antigo fiel depositário, nomeando como depositária a exequente. Insurgência da exequente. Exequente que não está obrigada a aceitar tal encargo. Recusa ofertada de maneira expressa e justificada nos autos de origem. Inteligência da Súmula nº 319 do STJ. Decisão reformada. Recurso provido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a respeitável decisão que, nos autos de ação de despejo cumulada com cobrança, em fase de cumprimento de sentença, deferiu o pedido de exoneração, apresentado pelo antigo fiel depositário, nomeando como depositária a exequente (fl. 309 e fls. 328/329 dos autos de origem).

A exequente afirma que a manifestação lhe indicando como depositária fiel da motocicleta, assinada e protocolizada pela Dra. Elayne Berbel, jamais poderia ser admitida, vez que a procuração outorgada não lhe poderes para firmar compromissos, como exige o artigo 105 do Código de Processo Civil. Pontua, ainda, que referida manifestação autuada à fl. 306 dos autos de origem é ineficaz, pois o mandato da procuradora estava revogado conforme e-mail enviado em 24/10/2024 e substabelecimento sem reserva de iguais poderes assinado em 28/10/2024. Ressalta, ademais, que houve recusa expressa da exequente em aceitar o encargo, em linha com o entendimento objeto da Súmula nº 319 do C. Superior Tribunal de Justiça. Requer a suspensão dos efeitos da r. decisão agravada. Ao final, pugna pelo provimento do recurso, para afastar o encargo de fiel depositário

atribuído compulsoriamente, o qual deverá permanecer com o anterior advogado da agravante, a quem caberá adotar as providências para restituir o bem ao devedor, tendo em vista seu desinteresse na motocicleta, havendo, inclusive, pedido levantamento da penhora que recai sobre tal bem (fls. 1/7).

Deferida a tutela recursal de urgência, para o fim de suspender os efeitos da r. decisão, na parte que nomeou como depositária a exequente, ora agravante (fls. 71/72).

A agravante se opôs ao julgamento virtual (fl. 77)

Não houve contraminuta.

É o relatório.

Não obstante a oposição ao julgamento virtual pela agravante, assim será feito por absoluta ausência de prejuízo, já que o presente recurso não comporta sustentação oral em sessão presencial.

A insurgência da agravante se restringe à nomeação dela, na qualidade de credora, como depositária fiel do bem constrito.

O tema dispensa maiores divagações, pois a possibilidade de recusa do encargo de depositário de bens penhorados encontra amparo na Súmula nº 319 do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

Súmula nº 319: O encargo de depositário de bens penhorados pode ser expressamente recusado.

Ora, é certo que, em regra, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 840 do Código de Processo Civil, os bens móveis penhorados ficam em poder do exequente, caso não haja depositário judicial. Apenas excepcionalmente, nos casos

de difícil remoção ou quando houver concordância do exequente, é que o bem móvel penhorado ficará em poder do executado.

No caso, contudo ante a expressa e justificada recusa da agravante (vide, nesse sentido, fls. 315/317 dos autos de origem), que sequer tem mais interesse na manutenção da penhora que recai sobre a motocicleta, a decisão agravada deve ser reformada. Nesse sentido:

*Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Penhora de parte ideal de imóvel. Nomeação do banco credor fiduciário como fiel depositário do bem. Insurgência. **Súmula 319 do C. STJ que prevê que o encargo de depositário fiel pode ser expressamente recusado.** Decisão reformada. Recurso provido. (TJ/SP, Agravo de Instrumento nº 2174941-55.2024.8.26.0000, Relator: Des. Afonso Bráz, 17ª Câmara de Direito Privado, julgado em 1/8/2024) (realces não originais).*

*Embargos de Declaração. Penhora de veículo. Pedido de exoneração do encargo de fiel depositário de veículo. Possibilidade. Aplicabilidade da Súmula 319 do STJ. **Afastamento do encargo imposto à embargante.** Ademais, necessidade de localização do bem para efetivação da penhora. Embargos acolhidos com efeitos modificativos cuja fundamentação passa a integrar o acórdão combatido. (TJ/SP, Embargos de Declaração nº 2298013-79.2024.8.26.0000, Relator: Des. Walter Exner, 36ª Câmara de Direito Privado, julgado em 18/12/2024) (realces não originais).*

Despesas de condomínio Ação de cobrança Fase de cumprimento de sentença Decisão que nomeou, de ofício, o exequente para exercer a função de fiel depositário do imóvel penhorado. Reforma Cabimento - Exequente que não está obrigado a aceitar tal encargo. Possibilidade de expressa e justificada recusa. Súmula 319, STJ - Observância. Recurso do agravante provido. (TJ/SP, Agravo de Instrumento nº 2205502-09.2017.8.26.0000, Relator: Des. Marcos Ramos, 30ª Câmara de Direito Privado, julgado em 7/3/2018) (realces não originais).

Assim, de rigor o provimento do presente agravo, para afastar o encargo de depositária fiel da exequente.

Ante o exposto, ***dá-se provimento*** ao recurso.

ANA LÚCIA ROMANHOLE MARTUCCI

Relatora